



Gabinete da Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar
Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares
Coordenadoria de Acompanhamento da Execução Administrativa, Contábil e Financeira

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026/GAPCH/CAEACF/SGASH/GBSAGH/SES-MT

Cuiabá-MT, 06 de maio de 2026.

Processo nº: SES-PRO-2023/54219

Pregão Eletrônico nº: 0072/2025

Interessado: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT

Assunto: Análise de Planilhas de Custos, Exequibilidade e Conformidade Tributária

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de manifestação técnica, conforme Memorando nº 637/2026/CA/SUAC/SES-MT, no âmbito do Processo nº SES-PRO-2023/54219, referente ao Pregão Eletrônico nº 0072/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de dietas hospitalares, lactário e fornecimento de lanches às unidades hospitalares da SES/MT.

Conforme relatado, foram declaradas vencedoras:

- **Lote 01:** PALADARNUTRI LTDA
- **Lotes 02 ao 06:** A L VARELLA LTDA

A análise prévia de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica já foi realizada pela pregoeira, restando pendente a avaliação específica das **planilhas de composição de custos e formação de preço**, com foco nos seguintes aspectos:

- Coerência dos insumos, materiais e mão de obra para fins de composição da planilha de custos;
- Exequibilidade dos valores ofertados frente aos custos estimados;
- Adequação à Convenção Coletiva de Trabalho;
- Conformidade com o regime tributário (ISS, PIS e COFINS), conforme itens 7.6 a 7.11 do edital.

Vale destacar que as solicitações já foram analisadas preliminarmente pela Coordenadoria Contábil e Superintendência de Contabilidade da SES/MT, gerando as informações técnicas contábeis **211/2025** (Fl. 10852 a 10854), **015/2026** (Fl. 11426 a 11438), **042/2026** (Fl. 12465 a 1247), **070/2026** (Fl. 12606 a 12610) e por último **086/2026** (Fl. 13051 a 13056) que foi reiterada em 22/04/2026, com alguns apontamentos para ajuste, sendo todos eles consideradas nesta manifestação técnica.

2. OBJETIVO DA ANÁLISE

A presente manifestação tem por objetivo avaliar, sob a ótica contábil e fiscal:

- A consistência das planilhas de custos apresentadas pelas licitantes;
- A compatibilidade dos valores ofertados com a estrutura de custos declarada;
- A aderência aos normativos legais e editais, especialmente quanto à tributação incidente;
- A viabilidade econômico-financeira das propostas (exequibilidade).

3. ANÁLISE TÉCNICA CONTÁBIL





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete da Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar
Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares
Coordenadoria de Acompanhamento da Execução Administrativa, Contábil e Financeira

3.1. Da Estrutura das Planilhas de Custos

Procedeu-se à análise da composição das planilhas de custos apresentadas pelas licitantes, contemplando os principais componentes formadores do preço, quais sejam: custos com mão de obra (salários, encargos sociais e trabalhistas), insumos e gêneros alimentícios, custos indiretos, tributos incidentes e margem de lucro.

As memórias de cálculo foram reapresentadas pelas licitantes em atendimento à Informação Técnica Contábil nº 086/2026, devidamente anexadas aos autos. Para fins desta análise, foram considerados os elementos essenciais à adequada formação dos custos, à luz das exigências do edital e da natureza dos serviços contratados.

Em relação aos apontamentos consignados na análise técnica anterior, foram observadas as seguintes situações:

I – PALADARNUTRI LTDA

a) Verifica-se que o valor atribuído à rubrica “Mão de Obra” permanece inconsistente a maior na tabela de “Cálculo do Custo das Refeições”, quando comparado ao total das tabelas apresentadas Sheet “Resumo de Mão de Obra”, apresentando diferença de R\$ 15.719,92 mensal. Tal divergência ocorre porque a Sheet “Resumo de Mão de Obra” não considera todos os itens que estão na Sheet “LOTE 1”, calculando incorretamente o custo unitário de mão de obra e superestimando seu custo.

b) Constatou-se que a planilha foi ajustada de modo a eliminar a incidência em duplicidade de tributos, sanando a inconsistência anteriormente identificada.

c) Observa-se, ainda, a inclusão do custo unitário e da margem de lucro relativos aos itens de água, café e materiais descartáveis, promovendo maior transparência e completude na composição dos custos.

II – A L VARELLA LTDA

1 e 2) Os apontamentos realizados convergem para uma mesma inconsistência, erro na metodologia de cálculos, o mais relevante é custo unitário de mão de obra na formação do preço/custo unitário das refeições.

Verifica-se que, na aba “Parâmetros por lote”, o custo unitário de mão de obra é apurado mediante a divisão do custo total de mão de obra pela quantidade total de itens fornecidos pela empresa. Entretanto, no denominador foram indevidamente incluídos itens de simples fornecimento, prontos para consumo — tais como descartáveis, garrafas de água mineral de 20L, garrafas de água mineral de 500ml, garrafas de café e similares — os quais não demandam processamento e, portanto, não devem absorver custos de mão de obra.

Tal procedimento resulta na diluição indevida do custo de mão de obra, ocasionando sua subestimação e, por conseguinte, a redução artificial do custo unitário das refeições.

3.2. Da Coerência dos Insumos e Materiais

Foi avaliada a compatibilidade dos insumos previstos com o objeto contratado, considerando a natureza dos serviços dietas hospitalares, lactário e lanches. Observa-se que os quantitativos e valores unitários de insumos encontram-se coerentes em relação à média de mercado e à complexidade do serviço, e de acordo com previsão de consumo dos hospitais colocada no edital.





Gabinete da Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar
Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares
Coordenadoria de Acompanhamento da Execução Administrativa, Contábil e Financeira

3.3. Da Exequibilidade das Propostas

A análise da exequibilidade considerou:

- Comparação com a pesquisa de preços constante nos autos;
- Compatibilidade entre custos declarados e receita estimada;
- Margem operacional implícita.

As propostas indicam margem de lucro estimada entre 2% e 3%, o que, em princípio, sinaliza viabilidade econômica em cenário previsível e custo projetado dentro da média de pesquisa de preços de mercado. Tal avaliação, contudo, está condicionada à consistência de uma composição de custos livre de erros, especialmente quanto às estimativas de custos diretos, indiretos, fixos e variáveis, bem como à manutenção das condições atuais de mercado e à efetiva realização das demandas projetadas pela SES/MT sem variações relevantes ao longo do tempo. Observadas essas premissas, a operação tende a proporcionar rentabilidade operacional ao contratado.

Todavia já foi constatado erro de cálculo do custo unitário de mão de obra nas duas propostas, o que compromete uma análise final sobre a exequibilidade de custos frente às propostas apresentadas.

3.4. Da Adequação à Convenção Coletiva de Trabalho

Verifica-se que os custos com mão de obra estão compatíveis com os pisos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável ao setor, os documentos foram anexados ao processo Fl. 10862 a 10879 referente empresa **A L VARELLA LTDA** e Fl. 11034 a 11089 referente empresa **PALADARNUTRI LTDA**.

3.5. Da Análise Tributária (ISS, PIS e COFINS)

Nos termos dos itens 7.6 a 7.11 do edital, foi analisado:

- O regime tributário adotado pelas empresas;
- A compatibilidade das alíquotas utilizadas nas planilhas;
- A conformidade com o regime cumulativo ou não cumulativo;
- A apresentação de documentação comprobatória (EFD-Contribuições, DCTF, DRE).

a) Regime tributário:

As empresas declaram estar enquadradas no regime de Lucro Real e Lucro Presumido.

Empresa PALADAR NUTRI LTDA optante pelo Lucro Real.

Empresa A. L. VARELLA LTDA optante pelo Lucro Presumido.

b) PIS/COFINS:

As alíquotas utilizadas não estão compatíveis com o regime adotado, considerando que:

- No regime não cumulativo, não se admite aplicação integral de 1,65% e 7,6%;
- Deve ser considerada a alíquota efetiva média.

De acordo com a resposta da empresa PALADAR NUTRI LTDA, conforme documento capturado SES-CAP-2026/75277, às fls. 11569 a 11570, optante pelo regime de Lucro Real, com incidência não cumulativa de PIS e COFINS, apresentada em atendimento à Informação Técnica da Superintendência de Contabilidade nº 015/2026, considerando ainda o documento capturado





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete da Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar
Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares
Coordenadoria de Acompanhamento da Execução Administrativa, Contábil e Financeira

SES-DIC-2026/10338, às fls. 11426 a 11438, verifica-se que a empresa informa a existência de medida judicial perante a Justiça Federal, com o objetivo de extensão do benefício fiscal PERSE.

Em complemento, às Informações Técnicas da Superintendência de Contabilidade nº 042/2026 (SES-DIC-2026/27031, fls. 12465 a 12470), nº 070/2026 (SES-DIC-2026/35702, fls. 12606 a 12610) e nº 086/2026 (SES-DIC-2026/43506, fls. 13051 a 13056), observa-se a necessidade de comprovação da correta aplicação das alíquotas no regime não cumulativo.

Contudo, a própria empresa declara que considerou os tributos na formação de preços, em razão da inexistência de decisão judicial transitada em julgado que assegure o benefício.

Ressalta-se que, para fins de formação de preços em licitação, a utilização de alíquotas reduzidas ou zeradas deve estar devidamente comprovada, não podendo comprometer a exequibilidade da proposta, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Verifica-se, ainda, que a empresa adota alíquotas cheias para fins de cálculo da formação de preços, bem como evidencia, em seus documentos fiscais, a incidência de PIS e COFINS.

Portanto, a ausência de decisão judicial transitada em julgado que assegure o benefício fiscal mencionado, bem como o disposto nos itens 7.8, 7.9, 7.10 e 7.11 do edital, conclui-se que não foram atendidas as exigências estabelecidas.

c) Documentação comprobatória:

Foram analisados os documentos constantes às fls. 11426 a 11438, 11569 a 11570, 12465 a 12470, 12606 a 12610 e 13051 a 13056, bem como a planilha de cálculo, verificando-se, em relação ao item 7.7 do edital, situações distintas entre as empresas.

No que se refere à empresa A. L. VARELLA LTDA, optante pelo regime de Lucro Presumido, constatou-se que não houve inconsistência na parte tributária, estando as alíquotas consignadas compatíveis com o regime de tributação adotado.

Por sua vez, a empresa PALADAR NUTRI LTDA, optante pelo Lucro Real, apresenta inconsistência, pois, embora declare a incidência não cumulativa de PIS e COFINS, não foi possível comprovar, de forma adequada, que as alíquotas consignadas na planilha estão em conformidade com sua opção tributária, conforme exigido no referido item.

Ademais, a empresa informa a existência de medida judicial visando à extensão de benefício fiscal (PERSE); contudo, não apresentou decisão transitada em julgado, o que impede a validação de eventual aplicação de alíquotas diferenciadas.

Dessa forma, conclui-se que a documentação apresentada não comprova, de forma suficiente, a adequação das alíquotas informadas ao regime tributário adotado, em desacordo com o item 7.7 do edital.

d) Conclusão tributária:

Conclui-se que há inconsistência na formação dos preços sob o aspecto tributário em relação à empresa PALADAR NUTRI LTDA, tendo em vista que, embora seja optante pelo regime de Lucro Real, com incidência não cumulativa de PIS e COFINS, e informe a existência de medida judicial visando à extensão do benefício fiscal PERSE, não foi apresentada decisão judicial transitada em julgado que assegure tal benefício.

Ademais, verifica-se que a referida empresa adota alíquotas cheias na formação de preços, evidenciando a incidência dos tributos em seus documentos fiscais, porém não apresentou a





Gabinete da Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar
Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares
Coordenadoria de Acompanhamento da Execução Administrativa, Contábil e Financeira

comprovação do cálculo da média efetiva das alíquotas dos últimos 12 meses, conforme exigido nos itens 7.8, 7.9, 7.10 e 7.11 do edital.

Por outro lado, quanto à empresa A. L. VARELLA LTDA, optante pelo regime de Lucro Presumido, não foram identificadas inconsistências na formação dos preços sob o aspecto tributário, estando as alíquotas adotadas compatíveis com o regime de tributação.

Dessa forma, conclui-se que, no caso da empresa PALADAR NUTRI LTDA, não foram atendidas as exigências estabelecidas para a adequada formação dos preços sob o aspecto tributário, em desacordo com o edital.

4. CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas, conclui-se que:

I – PALADARNUTRI LTDA

As planilhas de custos apresentam inconsistência quanto à composição de custos especialmente custo unitário de mão de obra e tributos incidentes (PIS/COFINS); por este motivo não é possível uma conclusão sobre exequibilidade os valores de custos unitários frente ao ofertado considerando a estrutura de custos apresentada e média de mercado pesquisada; consideramos que há conformidade em relação à legislação trabalhista e à Convenção Coletiva.

II – A L VARELLA LTDA

A planilha de custos apresenta **erro relevante** no cálculo do custo unitário de mão de obra; os valores apresentados são potencialmente inexecutáveis considerando a estrutura de custos elaborada, com risco real de frustração a expectativa de lucro projetado e sustentação dos custos operacionais, sendo imprescindível que sejam sanadas as inconsistências para análise final da exequibilidade; há conformidade em relação à legislação trabalhista e à Convenção Coletiva; a formação dos preços sob o aspecto tributário está regular frente às exigências editalícias.

5. RECOMENDAÇÕES

Solicitamos que a **PALADARNUTRI LTDA** reveja o cálculo de formação de preços no que se refere aos tributos incidentes e custo de mão de obra unitário, bem como apresente a documentação pertinente.

Solicitamos que a **A L VARELLA LTDA** reavalie a planilha de composição de custos unitárias enviada, especialmente no que se refere ao erro no cálculo do custo unitário de mão de obra.

6. ENCERRAMENTO

Em observância ao item 9.51.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 072/2025 e ao item 7.5 da Instrução Normativa nº 001/2020, ressalta-se que eventuais erros de preenchimento da planilha não ensejam, por si só, a desclassificação da proposta, desde que sejam passíveis de ajuste sem majoração do preço ofertado e desde que reste demonstrada a exequibilidade dos custos apresentados.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete da Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar
Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares
Coordenadoria de Acompanhamento da Execução Administrativa, Contábil e Financeira

É a informação técnica, elaborada com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão no âmbito do certame.

Matheus da Silva Andrade
Prof. Téc. Nív. Superior Serv. Saúde SUS - Contador
(Assinado digitalmente)

Alana Rodrigues Bezerra
Assessora Técnica de Direção II - Contadora
(Assinado digitalmente)

Danielle Alves Lizieiro de Campos
Gerente de Acompanhamento de Prestação Contas Hospitalares
(Assinado digitalmente)



Assinado com senha por MATHEUS DA SILVA ANDRADE - PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS / GAPCH - 06/05/2026 às 09:01:07, ALANA RODRIGUES BEZERRA - ASSESSOR TEC DE DIRECAO II / GAPCH - 06/05/2026 às 09:01:38 e DANIELLE ALVES LIZIEIRO DE CAMPOS - GERENTE / GAPCH - 06/05/2026 às 09:02:26.
Documento Nº: 36686225-5171 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36686225-5171>



SESDIC2026655994A